



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações quanto ao cumprimento da Lei nº 4.560/2007, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias”.



Protocolo: 0002990/2014  
06/11/2014 - 16:43:20

**REQ Requerimento 2296/2014**

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 4.560/2007, QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS".

**APROVADO**

**10 NOV. 2014**

**Vereador Ricardo Piorino  
Presidente**

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 4.560/2007 “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias”.

Considerando que o Art. 3º da referida Lei dispõe que “*A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização*”.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando, informar a qual órgão municipal compete a fiscalização do cumprimento da Lei nº 4.560/2007, bem como o número de telefone disponível para as denúncias de descumprimento da referida lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de novembro de 2014.

**Vereador Professor Osvaldo Negrão**

Lei n.º 4560, de 09 de março de 2007.

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 73/2005, de autoria do Vereador José Carlos Gomes-Cal)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias deste município manterão, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários para atendê-los nos tempos fixados pelo artigo 2º, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Estadual n.º 10.993 de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - A infração do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Artigo 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2007.

João Antônio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal